



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLNº 215  
ASS. TC

## LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº-030/2020 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mineração Taboca S.A .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 2789, 10º andar, Salas 1003 a 1005, Edifício Empire Center, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 34.019.992/0016-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.088-1

**FONE:** (92) 3323-1256/1258

**FAX:** (92) 3656-5000

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.2331

**PROCESSO Nº:** 0968/T/16

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Complexo Mineral do Pitinga, (igarapé Paxiúba) Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos complementares e elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA e Plano de Atendimento a Emergência - PAE, visando a implantação do Projeto de Pilha Minerário de Baixo Teor e Pilha de Estéril.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 221 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Maio de 2021

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LP Nº 030/2020 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0968/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Projeto Executivo (memorial descritivo, plantas e desenhos e cronograma executivo);
8. Plano de Controle Ambiental – PCA, o qual deverá ser elaborado observando-se todas as fases da obra de implantação da infraestrutura das PDE e PBT.
9. Plano de Atendimento a Emergência – PAE, o qual deverá ser de conhecimento de todos que participem das obras de implantação da PDE e PBT e deverá ter abrangência em todas as fases da obra de implantação da infraestrutura destas.
10. Informações referentes a possíveis áreas de deposição de material do material a ser escavado na área da PDE e PBT, além de jazidas para obtenção de material argiloso.
11. Em caso de supressão vegetal, inserir inventário florístico no Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE para posterior emissão de Licença Ambiental Única – LAU, para realização de supressão vegetal nas áreas de implantação da PDE e PBT
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**